



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Taisa Shiguihara		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Taisa Shiguihara, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 14439925-3	PARECER Nº 0432/2014	APROVADO EM: 22.07.2014

I – RELATÓRIO

Taisa Shiguihara, mediante o processo nº 14439925-3, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, na Escola de Ensino Médio Jisen de Hachioji, na cidade de Hachioji, Tokio, no período de 2011 a 2014.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico escolar de estudos secundários;
- copia de RG, Título de Eleitor e CPF;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- tradução dos documentos do secundário;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Taisa Shiguihara, Escola de Ensino Médio Jisen de Hachioji, na cidade de Hachioji, Tokio, no período de 2011 a 2014, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Do Parecer nº 0432/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício